



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.095/2003

CRIA A PATRULHA MECANIZADA RURAL.

NILTON BÜENO DE MORAES, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a criar a Patrulha Mecanizada Rural, para atender propriedades agrícolas de pequeno e médio porte do município.

Art.2º - O Executivo Municipal Celebrará convênios necessários à ampliação e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Patrulha Mecanizada Rural.

Art. 3º - O número de horas de trabalho, em cada propriedade rural, será definido de acordo com a classificação dos serviços dispostos no artigo primeiro desta Lei.

Parágrafo único - Em cada propriedade, 40% (quarenta por cento) das horas de serviços serão destinadas a implantação de tanques para piscicultura, se houver interesse do proprietário.

Art. 4º - O consumo de combustível utilizado na execução de serviços será integralmente custeado pelo proprietário interessado.

Art. 5º - Para cumprir o disposto nesta Lei, no prazo de trinta dias, o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo Projeto de Lei propondo a abertura do Crédito adicional especial, caso não houver no orçamento público vigente.

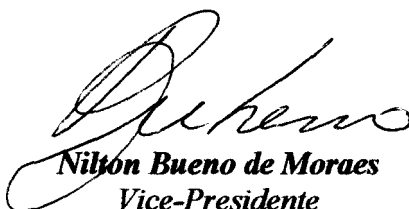
Art. 6º - Serão consignados nos futuros orçamentos recursos para execução da Patrulha mecanizada Rural.

Art. 7º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará, por decreto, esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Tertulino Alves de Freitas, 07 de Abril de 2003.


Nilton Bueno de Moraes
Vice-Presidente